



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 565-08.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA PAZ, Advogada: Dra. Huldajse Pinnheiro Hermsdorf, Recorrido(s): TOPOGRAFIA E MANEJO RIPKE E GOMES LTDA. - ME, Recorrido(s): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - RELAÇÃO DE EMPREITADA", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade imputada à reclamada ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. dele não conhecer no outro tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 206500-38.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DENISE APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do 2º Recorrido. **Processo: RR - 2321-27.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por dano moral no valor de R\$5.000,00. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 170700-58.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDWIN VERDOLIN DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A., Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: ARR - 1672-72.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): POTENCIAL TELEFONIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência e isenta a Reclamante do pagamento das custas, na forma do art. 790-A da CLT c/c art. 4º da Lei nº 1.060/50; II - julgar prejudicado o Agravamento de Instrumento do 2º Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristina de Almeida Canedo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 240-34.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RÁDIO IGREJINHA FM LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): WAGNER BEN-HUR CARVALHO PAYNES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Capitani e Silva, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATRASO NA ENTREGA DA DIRF - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 1481-05.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESKA PATRICIA HARACEMKO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante ao tema correlato aos quilômetros rodados, e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia determinado a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 213100-69.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLAUDES LAZARETTI MASUTTI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Gabriela Leite Heinsch, Recorrido(s): CARLOS FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional em tela; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes. **Processo: RR - 1017-90.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): W WEIGERT ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Ciscato, Recorrido(s): IRINEU MANCZASZ NOVICKI, Advogado: Dr. Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Gonçalves, Recorrido(s): MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Hinz Maran, Recorrido(s): SÉRGIO CREIMER GOLGHER, Recorrido(s): ADRIANO CAMARGO CAMPOS, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da arrematação e dos atos constritivos realizados sobre o imóvel objeto da matrícula nº 25.824 do CRI de Matinhos/PR, decorrentes da RT 4365/2004, em que figuram como partes Irineu Manczasz Novicki e Mainhouse Construções Civis Ltda., tendo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

em vista o reconhecimento da condição de terceiro adquirente de boa fé da autora; julgar procedentes os pedidos formulados no item VI da presente ação anulatória; e inverter o ônus da sucumbência, em observância à delimitação recursal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ivo Ary Meier Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 38400-22.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Odival José Tonelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ TADEU FLORES, Advogada: Dra. Cristiane Ferreira Abirached Roman Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 536-28.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BIANCA PEREIRA LAGE, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo. **Processo: RR - 87000-55.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARICE RIEDER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI REGIÃO CENTRO, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade, por força do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - EQUIPARAÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IMPOSSIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 379 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência do pedido de enquadramento da Reclamante como bancário, e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do enquadramento; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tópico remanescente; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido artigo, não concedido, a título de horas extras, com os respectivos reflexos e adicional, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer no tema remanescente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. **Processo: ARR - 879-63.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macêdo, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER PIRES REBOUCAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petros e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobrás quanto ao tema "Complemento da RMNR" - base de cálculo - interpretação de cláusula de acordo coletivo - parcelas computadas na apuração do respectivo montante", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; também dele conhecer quanto ao tema "Embargos de declaração protelatórios. Multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. Indenização por litigância de má-fé do art. 18 do CPC. Cumulação de penalidades sobre o mesmo fato" por violação do art. 17, VII, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé no importe de 9% sobre o valor da causa, bem como não conhecer dos demais temas do recurso de revista da Petrobras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 1316-88.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às multas relativas aos embargos de declaração protelatórios opostos à sentença e à decisão recorrida; conhecer no que se refere à litigância de má-fé pela oposição de embargos de declaração à sentença, por ofensa ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, aplicada com supedâneo no referido dispositivo infraconstitucional; conhecer quanto ao tema "integração dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade", por ofensa ao artigo 193, § 1º, da CLT e por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 910-05.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO NILVIO EDTT, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 34900-64.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BÁRBARA LÚCIA DE SENA COSTA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 96800-02.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Sant'Anna, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131500-48.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NILTON RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Tamiride Monteiro Leite, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 361-53.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROMARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Góes de Souza Campeio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124500-78.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): ADÃO DOMINGUES ZEQUINI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 160940-02.1993.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÉLSIO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): GUARAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Alambert Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 996-98.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL DE CASTRO FREITAS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas correlatos ao quantum alusivo à indenização por dano moral, ao desvio de função, à integração do auxílio-alimentação e ao divisor de horas extras; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios por violação do art. 538, parágrafo único do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: ARR - 96200-52.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE SOTERO BORBA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela "PL/DL-1971" na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravado e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente. **Processo: RR - 911-78.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250 da C. SBDI-1, convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 934-80.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDREIA MARIA COUTINHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Vítor Santos de Godói, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 409/410 no tocante ao conteúdo dos depoimentos do preposto e das testemunhas quanto às reais atribuições da reclamante. Sobrestada a análise do tema remanescente, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 153300-25.2000.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 1812/1824 - seq. 1) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1783/1786 (seq. 1), consignando se, da prova juntada pela reclamada após o retorno dos autos ao TST, houve implantação do ponto eletrônico, se a CEF cumpriu de outra forma os termos firmados no TAC e se houve requerimento de realização de audiência de instrução para comprovação da alteração da situação fática alegada pelo MPT e quando ocorreu. Declara-se sobrestado o exame dos demais temas do recurso. Julgados os embargos de declaração, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do 2º Recorrido. **Processo: RR - 1029-32.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): CÍCERO DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva e excluir a condenação às diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 1943-23.2012.5.03.0002 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDILSON ROMER DE FARIA E OUTROS, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por violação ao art. 29, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Reclamante, com juros incidentes desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Inverter o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela Reclamada, calculado sobre o valor total da condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: AIRR - 1445-97.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENICÉLIA DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes, Agravado(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1649-02.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JACQUELINE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4-23.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): PAULO JUAREZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marconi Valadares Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30-32.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): PEDRO LUIZ DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43-85.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Guimarães, Agravado(s): HUMBERTO MAGELA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. André Cícero Martins, Agravado(s): AGESSE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comin, Advogado: Dr. Ricardo de Pascale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 50-95.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 80-39.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): RICARDO SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 98-66.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ESTER TOMAZ DE ABREU, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131-64.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA, Advogado: Dr. Jennifer Vargas Leal, Agravado(s): TAINA PEREIRA ARPINO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148-25.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): OSVALDO KUREK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Miranda, Agravado(s): JOTA W. SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rios Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165-56.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ALZIRA DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO MOTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 171-76.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIVADAVIA CLOCK & COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Overcenko, Recorrido(s): VALDIR CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lorita Maria da Costa Cristo Kreпки, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 178-73.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERÔNICA VOOS, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Fernando Gustavo Knoerr, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-RR - 189-43.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGIVALDO FERREIRA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): ITAESBRA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: RR - 204-40.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Bizari, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Willians da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE E REFLEXOS. LIMITAÇÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 225-94.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLINDO FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a quitação decorrente da adesão ao PDV é ampla, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 235-36.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA PRATES, Advogado: Dr. Mauri José Griebler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 255-21.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): DEVAIR GERALDO COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 279-43.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): HERMANO BRITO SILVA, Advogado: Dr. Oberlander Barbosa de Castro Júnior, Agravado(s): ASSERTI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 381-27.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAIMUNDA ROSA DE MOURA SILVA, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 427-37.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Talvani Franco Leite Brito, Agravado(s): CRISTIANE LUCÉLIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 440-93.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SOLÁRIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 441-59.2011.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Embargado(a): DIOGO ALEXANDER ARAÚJO, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 443-04.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO EMANUEL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 450-91.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSVALDO HITOSHI KOBATA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie os pedidos da parte, como entender de direito. **Processo: AIRR - 459-09.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TÂNIA REGINA SALDANHA DO AMARAL, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 471-39.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO BROL, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da norma coletiva que suprime o direito do Reclamante ao pagamento de horas in itinere e, em decorrência, determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região para proceder à análise do Recurso Ordinário do Reclamante em relação ao referido tema e II - julgar prejudicado o exame do Agravo Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-RR - 503-43.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Embargado(a): JOSÉ ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar o equívoco apontado e, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a fundamentação e o dispositivo do acórdão de fls. 1/10, a fim de que passe a constar a fundamentação supra e o seguinte dispositivo: "não conhecer do Recurso de Revista". **Processo: AIRR - 550-49.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOACIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 566-96.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DINAI TELMA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 583-72.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): RENATO VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 588-17.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA FERREIRA LAZAR, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Embargado(a): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 588-30.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Flavio Ferraz Torres, Recorrido(s): CLEIMAR NASCIMENTO DOS REIS, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 597-**



26.2012.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): ENILSON SÁVIO TABOSA DO EGITO, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos da inicial. Custas, em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 234). Por consequência, resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no apelo. **Processo: RR - 605-74.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PEDRO MARCOS DUTRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Vânia Lúcia Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 605-06.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO RABELO LOBATO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 640-15.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): PAULO CESAR DE CASTRO FLORENCIO, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 657-05.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LUCIVALDO LOBATO SILVA, Advogado: Dr. Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 680-30.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): ERTON JOSÉ BACK, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 721-50.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Larissa fernanda Dalle Laste, Agravado(s): JULIANO BALBINOTE, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773-04.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogado: Dr. Lamartine Alencar Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 789-87.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASTURIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Recorrido(s): ROMÁRIO DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Zuanetti Miniéri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas



"MULTA DO ART. 467 DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. VERBA DE NATUREZA NÃO RESCISÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE A MULTA DE 40% DO FGTS", por divergência jurisprudencial, "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir do cálculo da multa do art. 467 da CLT os depósitos fundiários e para excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 793-53.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): R. M. DE ALMEIDA - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Romilda Ramos Marinelli Martins, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA BROSIN, Advogado: Dr. Valdir Nunes Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 836-08.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VANEIR FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 864-38.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): CAROLINA ROSA MADRUGA, Advogada: Dra. Maritana Almeida Banda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 874-21.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMILA DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ML GOMES SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo R. de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 907-49.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): ANDERSON MACIEL FONSECA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 947-21.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvares, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA FABRICIO RAMOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 971-52.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO FRANCISCO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 972-68.2011.5.09.0014 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): PAULO MARCOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 982-32.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BECKER, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000-14.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAQUIM VLCTOR DE SANTANA NETO, Advogada: Dra. Juliana Garrido, Agravado(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003-82.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA TERESINHA SENRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Pedro Jairo Cornelio Matos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064-43.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ALTAIR COSTA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1071-46.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1077-33.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravante(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Agravado(s): LOURIVAL EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Souza Garces Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 1078-57.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA ZENAIDE PORTELA LEAL, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1085-15.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FERNANDO CESAR INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Contribuições Previdenciárias. Incidência de Multa e Juros de Mora", por violação direta e literal do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 1100-85.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELENIR FÁTIMA DE VALLE BOMBANA, Advogado: Dr. André Luiz



Schafer, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento de indenização por danos morais e pensão mensal à Autora. **Processo: AIRR - 1100-43.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): WALLISON DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): GAFISA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1113-22.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogada: Dra. Fernanda Cecote de Souza, Recorrido(s): ANA LÚCIA SABINO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Elisabeth Kasperbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1130-95.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1140-96.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Recorrido(s): MARCELO MENDES, Advogado: Dr. Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1148-06.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Recorrido(s): SIDNEI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1153-05.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUSTRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): JOSÉ CONCEIÇÃO REIS, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1168-33.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Agravado(s): MÁRCIA DIAS MARQUES AZEVEDO, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1175-59.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1181-34.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LAÍZA CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Yara Silva de Jesus, Agravado(s): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1186-64.2011.5.09.0562 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1201-41.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): GLÉCIA ROSA MUNIZ, Advogada: Dra. Rosa Amelia de Souza, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1235-30.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): NECI JESUS DE BARROS LEAL, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1245-16.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): ALESSANDRO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1250-84.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. Heverton José Mamede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1252-62.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ELEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Santos Brauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1261-46.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FENIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1262-61.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): MAURO SÉRGIO BACCARIN, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1302-98.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Dr. George Luiz Lira Silva, Agravado(s): MARCELA DE ARRUDA BITENCOURT, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1338-12.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO DE LIMA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1408-82.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogada:



Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Agravado(s): JOSÉ WERLEY SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1410-10.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ANTÔNIO AMÉRICO BUENO SALES, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1455-68.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Embargado(a): GEUZANI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daytron Cristiano Barbosa de Souza, Embargado(a): CS STEFANI E CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1489-75.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANO DE MORAES, Advogada: Dra. Mario Carneiro Lyra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Recorrido(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação literal do artigo 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo segundo Reclamado, afastada a premissa de que tenha havido a regular fiscalização dos serviços contratados. **Processo: RR - 1499-37.2012.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): JOSÉ RENILSON CABRAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, §8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1500-84.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva, Agravado(s): EVANDRO RODRIGO SOARES DA' SILVA, Advogado: Dr. Fábio Roberto Pereira, Agravado(s): CARLOS APARECIDO LUSSARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1545-71.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiano Krug, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ/RS, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1552-64.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): JOÉSIO VISCONI, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. BEATRIZ CONSUELO MULLER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1552-73.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emilio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIO CRISTIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Vinicius Alves Tavares, Recorrido(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: RR - 1578-02.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GESSE LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Domício Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1588-43.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÍTALA ROSE BARBOSA MULATINHO, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1619-89.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): BEATRIZ SOARES, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1646-09.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1648-46.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1663-37.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1669-63.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOÃO MARIA CHAVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Marisa da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Alberto Paulo Abreu de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1734-07.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO MINEIRO EERMINO, Advogado: Dr. Lígia Maria Caruso Thomaz da Silva, Agravado(s): SOUZA LIMA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



RR - 1736-69.2010.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ LIMA NUNES, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade a Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1745-29.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): DARLAN ROCHA ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1757-94.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO SEBASTIÃO DE SOUSA LEAL, Advogado: Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karin de Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observada a inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho. **Processo: AIRR - 1789-25.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1827-60.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Bruna Elza Lima Carneiro, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1831-97.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): MARCOS EVANGELISTA ALVARENGA, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1873-57.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUCILENE LOPES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Agravado(s): S T SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1904-82.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURILIO FRANCISCO BORGES, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1965-83.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Rodrigo de Credo, Agravado(s):



VALTER DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Passos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2051-94.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CORNETA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS VIEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2062-02.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Dra. Maria Irene de R. Cruz, Agravado(s): ALTAIR COSME DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2115-21.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REINALDO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2163-75.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDOMIRO BARBOSA ADORNO, Advogado: Dr. Elson de Ribamar Ferreira da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ COUTINHO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO JARDIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2259-75.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Agravado(s): EVANDRO VIANA EIRAS, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2766-82.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDER DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Bruno Zanelli Aguiar, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, Advogado: Dr. Zélia Renata Grandó Hermann, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2774-77.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): JORGE RIBAMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Melo de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2900-94.2004.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Christian Borges Poubel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2910-81.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Kohler Martins, Agravado(s): MAURO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Nilo José Mingrone, Agravado(s): NATHAN SCHATTAN, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): ABRAM DAVID KACMAN, Advogado: Dr. Ernani José Lenate Guimarães, Agravado(s): BEZION STRENGEROWISKY, Advogado: Dr. Luiz Lewi, Agravado(s): JAQUES MARIE LEROY, Advogado: Dr. José Oswaldo de Paula Santos,



Agravado(s): IBREL S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RELÓGIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4509-35.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PARATY ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): ELYANNE DE FRANÇA MARQUES, Advogada: Dra. Maria Socorro Bezerra Chaves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5444-41.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DEJANIRA BORGES VALDRICH, Advogado: Dr. Daltro Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 7700-71.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): BRENER DA PAIXÃO GRACIANO, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): CTRVV - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VILA VELHA LTDA., Advogado: Dr. Ignês Pinto Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10328-19.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIL VILA PORTO FINO, Advogado: Dr. Miguel Glashorester Severo, Recorrido(s): MANOEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. COLETA DE LIXO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL", por contrariedade à OJ 4, II, da SBDI-1 do TST, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios e o adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 10522-55.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): VALDEMAR DE BARROS, Advogado: Dr. Lino Schutkoski, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 267, V, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à 2ª Reclamada. Prejudicada a análise do tema "Responsabilidade Subsidiária". **Processo: AIRR - 15800-73.2005.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MERIVAN JOSÉ PEREIRA DE PINHO, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Thatiana Guedes Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16100-83.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Renata Carvalho, Agravado(s): KLEBER PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João César Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20300-97.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): IMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Agravado(s): MARIA CLEONEIDE ARAÚJO PEREIRA, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23700-88.2007.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): VALDIR NUNES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): MULTIGEN INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Führ, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26900-45.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DADALTO S.A., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30000-22.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): OXFORD-IN CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Maximiliano Trasmonte, Agravado(s): MICHELLE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco F. Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 37100-46.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): RUBIA TAVARES SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. André Takagochi Rinaldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37300-10.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por ilegitimidade da Agravante. **Processo: AIRR - 39800-69.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SOLANGE DANTAS MARTINS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40900-70.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carlene de Carvalho Guimarães, Agravado(s): PELZER DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 48600-14.2006.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NILTON KIKUO IWANAMI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no tópico, julgar inválida a cláusula de norma coletiva que previu o pagamento do adicional de periculosidade em percentual inferior ao mínimo estipulado legalmente e determinar o pagamento de diferenças a título de adicional de periculosidade, com os reflexos legais, observado o percentual de 30% do salário do Reclamante. Mantido o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 87900-50.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE MELO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89800-35.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DIAS CORREIA, Advogado: Dr. Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93600-98.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): WAGNER ALVES COSTA, Advogado: Dr. Helder José Guedes Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 93700-09.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): WILSON RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101200-67.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Lucas Rebouças de Moura, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): EDSON REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 103900-24.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARILIA LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): PORTO SERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 107800-63.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL



DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ALTAIR DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação, fazendo-se constar o Banco Mercantil do Brasil S/A como Agravado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 111800-30.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): JOÃO SEMIÃO DOS REIS, Advogado: Dr. Renata Bruna de Araújo Bezerra, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 120600-60.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Lourenço Teixeira Menezes, Agravado(s): LINDALVA SOARES GOMES BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123400-07.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 123400-35.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESVALQUIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Walmir Difani, Recorrido(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Recorrido(s): FEDERAL EXPRESS CORPORATION, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): HENKEL LTDA, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 62, II, da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que proceda à análise dos pedidos de horas extras e reflexos, adicional noturno, hora noturna reduzida e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos, afastada a aplicação da exceção contida no art. 62, I, da CLT. Prejudicada a análise do tema "Responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 125600-69.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CIPÓ, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): ANIVAN DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131000-39.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Agravado(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133540-88.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RECIVIL, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Araújo Freitas, Agravado(s): CARLOS JOSÉ RIBEIRO CASTRO, Advogado: Dr. Cézer Lopes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137400-91.2009.5.01.0065**



da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. LEONARDO DE MELLO CAFFARO, Agravado(s): JUSSARA ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Valéria Felix Caetano, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138100-97.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CALESSE BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Fernando Moreira Machado, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 143200-05.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOSÉ HARISON LEITE DE SOUSA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, restando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, sendo o Reclamante dispensado do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 144000-07.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ EDELWESS BEZERRA, Advogado: Dr. José Pedro e Silva, Agravado(s): ITAPEMA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Calderaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 147200-90.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Felipe Augusto Martins Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ GRAÇA, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR.", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 157900-92.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERLI LUIZ ESTEVES, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 170000-50.2009.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): BENITO DA COSTA PALMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Walter Tadeu Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 173700-15.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): MARIA LUZIA DA SILVA NELSON, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a ilegitimidade de parte reconhecida e prosseguir no exame do Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 174800-17.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDILEUZA ARAÚJO SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargante: CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamante e parcialmente os Embargos de Declaração da Reclamada para, reconhecendo as omissões havidas no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamante e os pedidos sucessivos constantes do Recurso Ordinário da Reclamada, os quais restaram prejudicados naquela Corte, tendo em vista a decisão desta Turma que reputou comprovado o preenchimento dos requisitos caracterizadores do dano moral. **Processo: AIRR - 179540-27.2003.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Alves Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199700-44.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): AMAURI BANDEIRA BASTOS, Advogada: Dra. Jakelline Quirino Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 201200-30.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PASTORIL SÃO PEDRO S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Recorrente(s): RAUL JERÔNIMO ANTÔNIO, Advogada: Dra. Mara Patrícia Sotana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. CONTRATO EM VIGOR ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000" por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal em relação aos créditos anteriores a 5/10/2000; II) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. CONTRATO EM VIGOR ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000; III) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO. APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO", por contrariedade à Súmula 377 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a irregularidade da representação da Reclamada na audiência e, em consequência, reformar a decisão recorrida que rejeitou a confissão ficta quanto à matéria de fato aduzida na petição inicial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que reaprecie o caso, como entender de direito, observando-se a ficta confessio da Reclamada



(Súmula 74 do TST) e a prescrição quinquenal declarada. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 205600-36.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ERALDO VILELA DE'AZEVEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 205800-85.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Roger Sales Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): JAYME GILBERTO AMATNECKS JÚNIOR, Advogado: Dr. André Barbalho Torres, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da União; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo interposto pela Universidade Potiguar - UNP. **Processo: Ag-AIRR - 206600-83.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): IRENE VIEIRA DE CRISTO, Advogado: Dr. Ismael Vieira de Cristo, Agravado(s): GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Agravado(s): PRECISÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 233300-28.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ribeiro, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 280500-93.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO GILDO BRITO COSTA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 403200-93.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): DOLÍRIO INÁCIO VITORETTE, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 614400-44.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Agravado(s): IRACI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogada: Dra. Paula Varajão Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705100-80.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR FERREIRA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 959140-45.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): MARCOS AKIRA KAWANO, Advogado: Dr. Everson Adolfo Warmling, Agravado(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Durigon Belons, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1110100-97.2007.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcante, Agravado(s): DILSON LIMA DA FONSECA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1220442-74.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 2641700-48.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JUAREZ APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por ofensa ao artigo 103, III e § 2º, do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência dos efeitos da coisa julgada, determinando o retorno dos autos Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do presente feito, como entender de direito. **Processo: RR - 37-82.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): ANA - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Mendes Miareli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tem "base de cálculo do adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; conhecer do recurso quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e dos reflexos; conhecer do recurso quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista e não conhecer do recurso quanto aos temas "adicional de insalubridade - exposição a calor excessivo - contatos com agentes químicos", "diferenças salariais - piso salarial", "dano moral - trabalhador rural - instalações sanitárias" e "dano moral - trabalhador rural - instalações sanitárias - valor arbitrado à condenação"; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dano moral - trabalhador rural - instalações sanitárias - valor arbitrado à condenação". **Processo: AIRR - 43-33.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carla Giovana Contelli Lemos, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA ALOMBA, Advogado: Dr. Demétrio Loures Rafael dos Santos, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BISPO DE JESUS, Agravado(s): LUCAS AZEVEDO BISPO DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-79.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SILVANA CARLA SARAIVA PAVÃO, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-02.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONOPRESS - RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isac Alves Martins, Agravado(s): MCK COMERCIAL & REPRESENTAÇÃO FONOGRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Agravado(s): AG22 COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76-94.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARATINGA, Advogado: Dr. Luciana dos Santos da Cruz, Recorrido(s): ÁUREO DANTAS BRITO, Advogado: Dr. Edvaldo Ramos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 138-27.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELENALVA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-57.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): FÁBIO JUNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-66.2012.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUAPORÉ CARNE S.A., Advogado: Dr. Silvio Eduardo Polidório, Agravado(s): JULIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 214-15.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Recorrido(s): HELGA GEREMIAS GOUVEIA, Advogado: Dr. Osvaldo Luís Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 287-46.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Agravado(s): ROSA BARBOSA DOS SANTOS BERNADINO, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-27.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ED CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Sinhorini Chaibub, Agravado(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314-78.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do



reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 361-29.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravante(s): ADELMO PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 376-86.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA VERONICA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 425-90.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONILDE CAMARGO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 433-33.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravante(s): EDUARDO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 433-02.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): ROSANE MARIA LELLIS VICARONE, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-11.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Sueli Félix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): JAIRO FURINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Jairo Furini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 468-35.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): OSVALDO CESARINO, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso apresentado pela União, como entender de direito. **Processo: AIRR - 492-48.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPEBRÁS LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): JOSÉ RAMON LOIS LOPES, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-40.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Passos da Costa, Agravado(s): ADAUTO CAVALCANTE MENEZES, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 504-89.2010.5.19.0005 da 19a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI MACEIÓ, Advogado: Dr. Inaldo F. de Sena F. de Souza, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Recorrido(s): CONSENC CONSTRUÇÕES CIVIL E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade OJ - 191 da SDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 56/61, a qual reconheceu a condição de dono da obra do segundo reclamado, Condomínio Shopping Center Iguatemi Maceió, excluindo-o do polo passivo da presente ação. **Processo: AIRR - 547-36.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Clevis Vasquinho Lapinski, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA BARBI KLUCK, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-56.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 656-13.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLITO EUGENIO SENDECKI, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca de todas as questões ventiladas na defesa acerca do pedido de condenação ao pagamento de férias, em especial as questões relativas à compensação e limitação da condenação, bem como da existência de prova documental que evidencie o pagamento de férias e a conversão de parte do período em abono pecuniário. Ficam sobrestados os demais temas veiculados no recurso de revista, bem como o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 723-41.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): MAURÍCIO MACHADO, Advogado: Dr. Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "Trabalho em feriados - Pagamento em dobro" e "Rescisão do contrato de trabalho - Justa Causa"; e dele conhecer quanto ao tópico "horas extras - acordo de compensação - invalidade", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: AIRR - 750-94.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): SIMONE GONÇALVES FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-64.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Pedro Siqueira de



Pretto, Agravante(s): ROSEANE RODRIGUES NEME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 763-20.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEFE ROSANA CALISTO GRAEFF, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-63.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): ANDRÉIA TRAJANO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 788-17.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): CLEIDIMARA ROCHA DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 788-39.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: Dr. Reginaldo José Cirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 833-19.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogado: Dr. Marcello Vieira Machado Rodante, Agravado(s): IVANILDE APARECIDA MISOCK, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-46.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): EDUARDO MARTINS COSTA NEDEL, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 854-55.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ GONZAGA FLORES LOBO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Felipe Cravo Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "transcendência"; e conhecer do referido recurso no tocante ao tópico "complementação de aposentadoria - integração do adicional de periculosidade na base de cálculo" por ofensa à dispositivo infraconstitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração do adicional de periculosidade nos cálculos da complementação de aposentadoria do reclamante, observada a prescrição acolhida na Sentença. Custas pela União, isenta, nos termos do artigo 790-I da CLT. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela União (PGU) e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-17.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANIA APARECIDA BUENO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo



Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 884-84.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAIME RODRIGUES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria do reclamante não implicou o cancelamento automático do seu registro no OGMO e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 900-20.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAROLINA OLSEN NOGA, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, observando o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST; e não conhecer do recurso quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", "horas extras aos domingos - adicional de 100% - jornada 12x36", "horas extras - critério de abatimento" e "honorários advocatícios - requisitos". **Processo: RR - 910-86.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): CLÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - horas extras", por violação do artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação a horas extras referentes aos minutos destinados à troca de uniforme; ainda, não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais temas. **Processo: ARR - 912-32.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR CORREA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista da reclamada com relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussão em outras verbas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras no cálculo das férias + 1/3, da gratificação natalina, aviso prévio e FGTS + 40%; e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tópico "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros de mora" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 958-95.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÚCIA MARIA BARBOSA ANDRADE, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Wander Luiz Moreira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, bem como quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 959-02.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEW CANAÃ DOCES E SALGADOS LTDA., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): JOSÉ CLEMENTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ossamu Suda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-18.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): JOSÉ GERALDO LEMOS CARDOSO, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1015-23.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FÁBIO GIMENES METTA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Recorrido(s): GRADIENTE ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca dos pedidos atinentes ao período anterior a 5/5/2008, no qual o vínculo de emprego é incontroverso. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1050-21.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): DANIELLY VICENTE FONSECA, Advogada: Dra. Luciane Regina Rossini Farth, Recorrido(s): MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas: "empresa de telecomunicações - serviços de call center - atividade fim - terceirização - ilicitude", "descontos previdenciários e fiscais" e "dano moral - limitação para utilização do banheiro - indenização - redução". **Processo: RR - 1056-62.2012.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO LUIZ OKAZAKI, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1063-04.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL RUIZ NETTO, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1147-07.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSENILDE BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamantes, por contrariedade à OJ 382 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre os débitos devem observar os



critérios estabelecidos no artigo 39 da Lei 8.177/91. **Processo: AIRR - 1210-19.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): YURI GAMA VICTOR DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1216-76.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE LUCIO VIGAS MONÇÃO, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e dele conhecer quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria. PCAC 2007 e Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR)." por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue como entender de direito o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes das razões recursais. **Processo: AIRR - 1266-92.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s): FRANCISCO ARISTIDES CÂMARA FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo Otávio Mota Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-38.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALAN GOMES FREITAS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-96.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAYZA ISABEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1287-66.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Recorrido(s): EDSON PAULINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à FIOCRUZ. **Processo: AIRR - 1288-07.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIEMTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1322-51.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVETE ANTÔNIA GREZZANA BRAGATO E OUTROS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o recurso ordinário da CEF, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1333-78.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): VALDIR MANOEL DA COSTA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1379-24.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): ELZA TEREZINHA DALLA LANA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos segundo e terceiro reclamados (Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre), por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Porto Alegre. **Processo: RR - 1536-10.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Recorrido(s): MAURO ROBERTO SIMIÃO, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas: prescrição total - inaplicabilidade da Súmula 294/TST, FCT - função comissionada técnica - natureza salarial e assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 1571-06.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): MARCELINA MODESTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1587-29.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1685-42.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): ROBERTO PINTO DE MORAES, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1689-98.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GABRIELA DAMIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivani José



Lourenço, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-41.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELY CRISTINA BEZERRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1735-44.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): RONY BATISTEL, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-28.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAID E DIAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Azevedo Silva, Agravado(s): LISIANE DE ABREU KWIECINSKI, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Agravado(s): RIAD MODAS LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1758-87.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALDEMIR XAVIER COTRIM, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "percepção do auxílio-alimentação após a aposentadoria", e dele conhecer quanto aos tópicos "prescrição da pretensão alusiva ao FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago durante a contratualidade", "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica" e "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e à OJ nº 413 da SDI-1 do TST e violação do artigo 790, § 3º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação nas gratificações natalinas, nas férias + 1/3, nas vantagens pessoais, nas horas extras, nas licenças-prêmio, nas APIPs, nos DSRs, nas verbas rescisórias, na vantagem financeira extra (PAA) e no FGTS, observada a prescrição trintenária, quanto a este último, e a quinquenal, quanto aos demais. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 e das OJs nº 363 e 404 da SDI-1, todas do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 500,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 25.000,00. **Processo: AIRR - 1833-31.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): JORILMA ALVES AMORIM, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843-88.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARNALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849-15.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS GUIMARÃES MORAES E OUTRA, Advogado: Dr. Clovis Antônio Maluf, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: RR - 1878-59.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): JENIVAL CAVALCANTE TORRES, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - agente comunitário de saúde - período anterior à instituição do regime estatutário", "adicional de insalubridade - utilização de prova pericial emprestada", "contratação de agente comunitário de saúde - aprovação em processo de seleção pública" e "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 1903-96.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANDRÉ GUILHERME DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Guaita Garnica, Agravado(s): BRASIL DEZ - LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954-20.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): FELIPE MENEZES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferrer, Agravado(s): CASA NOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1955-31.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): JULIANO ALVES FERRAZ, Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação detectada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2019-43.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Franciney Drumond Borges, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Roberto Luís Lopes Nogueira, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Agravado(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084-22.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER



JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): WORKTIME COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2135-13.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2190-55.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARÍLIA DE CERQUEIRA LEITE KLEIN, Advogado: Dr. Fernando Fontoura da Silva Cais, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Olga Saito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2220-12.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO COSTA GALDINO SOARES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): SISTEMA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO BRASIL LTDA. - SABB, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2281-68.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2296-43.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADILSON FERNANDES DE MATOS, Advogada: Dra. Josiane Carolina da Silva, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2347-93.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Agravado(s): CHRISTINE RODRIGUES FAZZI SADOCCO, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2367-14.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): CLEITON RUFINO LOPES, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade recursal declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.



Processo: AIRR - 2371-50.2011.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): PAULO DE TARSO GANDRA ESPÓSITO, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2424-33.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVAN TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Marilene Costa de Oliveira Lima, Agravado(s): MAXIMILIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2433-56.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CLAYTON SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prorrogação da Jornada Noturna em Período Diurno. Adicional Noturno Estabelecido em Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional noturno de 50% sobre as horas laboradas após as cinco da manhã e dos reflexos. **Processo: AIRR - 2608-93.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): CAROLINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2643-09.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BRAGA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATUAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Daniela Hermanas Alves Andreotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo ; **Processo: AIRR - 4734-96.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): SANDRA REGINA LAGUNA, Advogado: Dr. José Monarin, Agravado(s): SEMPER NUTRI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Wust Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5400-05.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LARISSA CRISTINA REALE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8612-78.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): MARLENE ONEDA, Advogada: Dra. Tatiana Coelho, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-



lhe provimento para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para examinar a controvérsia e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame das demais questões ventiladas no recurso. **Processo: AIRR - 9200-49.1997.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): NERACY NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17000-51.2004.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gabriela Daudt, Agravado(s): ELEONOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18500-73.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Agravado(s): VEJAIR CORRÊA, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21400-02.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Machado Cheble, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Fernanda Zanelato dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 31300-52.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): BRENNO SILVA FLORIANO, Advogado: Dr. DOMINGOS ASSAD STOCCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 54100-70.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Agravado(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA. - VSV, Advogado: Dr. Jonas Miquéias de Melo Félix, Agravado(s): MATEUS SARAIVA DANTAS, Advogado: Dr. Jonatas Micael Melo Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54900-95.2004.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Norma Leite Soares, Agravado(s): FLÁVIO COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): ZITA RITA DA FONSECA TINOCO, Advogada: Dra. Marileide Ferreira Nunes da Silva, Agravado(s): HOSPITAL NELSON CHAVES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Avelina Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55800-87.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): MARIA EDUVIRGES RANGEL NUNES, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61800-47.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DA PENHA VIEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a análise dos temas correlatos à base de cálculo do adicional de insalubridade, ao montante correlato à indenização por dano moral e à exclusão dos juros de mora da



base de cálculo do imposto de renda, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao cerceamento de defesa, às horas extras, ao adicional de insalubridade, à indenização por dano moral, aos honorários advocatícios e à responsabilidade pelos descontos fiscais e previdenciários, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 380 da SDI-1), e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional convencional, desde que comprovado nos autos, alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos, na forma preconizada no item III da Súmula nº 437 do TST, nos dias em que a jornada extrapolava as seis horas diárias. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos preceituados na Súmula nº 368 e nas Orientações Jurisprudenciais nos 363 e 400 da SDI-1, ambas do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 64700-22.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA ISABELA OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Olinda Sammara de Lima Aguiar, Agravado(s): UNESC - PB, UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Celio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64700-94.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA SHOW S.A., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): WELLINGTON DE BRITO FRUTUOSO, Advogado: Dr. Mário Nunes Akiyama, Agravado(s): SENDAS S.A. - SEDE, Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67500-44.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENÉSIO ALVICE GIL, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67900-20.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SÔNIA SUELI SOUZA, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA. - PROJEL, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74600-82.1994.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Agravado(s): ASSUMPÇÃO SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): FRANCISCO WILSON CONSORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75500-15.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO COSME PINTO, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75600-73.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ASSUMPÇÃO BUCCI CASARI, Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Jorge



Albuquerque de Menezes, Agravado(s): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85000-05.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99900-36.2001.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJA DE CONVENIÊNCIA AREKA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO SARAIVA RICARTE, Advogado: Dr. Roberto Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106300-33.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JOÃO ALFREDO CATALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107000-12.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON DO COUTO SOARES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, Advogada: Dra. Juliana Márcia Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 107700-92.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 110400-59.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARA TAYS DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Albieiro Júnior, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110800-48.1995.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR DE ALMEIDA SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 753/757) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 743/746. Declarar sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista do executado. Julgados os embargos de declaração, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso da parte. **Processo: AIRR - 120200-10.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): AVANIR ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Dr. Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131101-75.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): ANA PAULA SALLES IZIDORA CARDOSO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 134300-77.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL FLORENTINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA. - PLAMONT, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada no tocante ao tema correlato ao adicional de insalubridade, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a multa preconizada no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 136000-36.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Dra. Mônica Heloísa Amaral, Recorrido(s): MARIA THEREZINHA CORREA MARQUES, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "professor - adicional de horas extras - pagamento como aula normal - previsão em norma coletiva - validade" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que considerou como aula normal, acrescida do DSR e da hora-atividade as horas laboradas em reuniões didático-pedagógicas de avaliação e planejamento e em comissões internas e externas, nos termos disposto pela cláusula 10, parágrafo segundo, "e" e parágrafo terceiro da CCT e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "professor - atividade extraclasse - remuneração". **Processo: AIRR - 141800-62.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 143500-86.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogada: Dra. Ana Luiza Machado Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo sindicato reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 146400-56.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 1001 INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155100-97.2008.5.02.0482 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISIS FATIMA MELLES, Advogado: Dr. Fabrício Emanuel Mendes Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogada: Dra. Claudete Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158600-74.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA VIRGÍNIA SILVA DE OLIVEIRA TRIPODO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravante(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162600-04.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO AURELIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164800-67.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONBRAS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GIZELE GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 165000-70.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ajuda-alimentação - desconto para custeio do benefício após inscrição no PAT" por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados pelo fornecimento da alimentação a partir de agosto de 2002, até a rescisão contratual, nos termos do pedido de letra "N" da petição inicial (fl. 8 - seq. 1), em valores a serem apurados em liquidação; e não conhecer do recurso quanto aos temas "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - atraso na entrega das guias de FGTS e seguro-desemprego" e "dano moral - doença ocupacional - nexo causal não configurado". **Processo: RR - 193800-38.1996.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): JORGE MANOEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 215200-95.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA GUINTEHER E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o restante das questões recursais. **Processo: AIRR - 228700-35.2011.5.16.0005 da 16a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA RITA MENDONÇA COSTA DUAILIBE E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Advogado: Dr. Felipe de Jesus Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235700-33.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO ALVES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rodrigo Rafael dos Santos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 239400-89.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO UBIRATAN ALVES SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 254200-39.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): IRÂNIO MARCOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Williams Oliveira de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM, Advogada: Dra. Denise Ferreira Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259500-74.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILMAFER INDÚSTRIA MELALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Jesus Ariza, Agravado(s): DANIEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 263500-82.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS DOMINGOS MARTINS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada; e b) reputa-se prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, à luz da diretriz prevista no artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 284900-87.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): MARCELO VIEIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo interjornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento apenas do período subtraído do intervalo interjornada, nos moldes do referido verbete. **Processo: RR - 345600-97.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ROSANGELA HICKMANN SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

recurso de revista em relação aos temas "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e "intervalo intrajornada", dele conhecer no tocante aos tópicos "reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o descanso semanal remunerado" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação dos artigos 7º, XXVI, da CF e 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pedido de reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o DSR (fl. 68 - peça 1) e à adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade (fl. 67 - peça 1). **Processo: AIRR - 358300-92.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): FRANCISCO PAULO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Elian Prado Caetano, Agravado(s): MARIA AMÉLIA DA SILVA, Advogado: Dr. SULLY A. FERRER DA ROSA VILARINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364800-69.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FISIO-CARE S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): MAURO LUÍS GUEDES, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 429100-60.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONALDO MARQUES, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): BLANVER FARMAQUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos, após 5 de outubro de 2008, período no qual a redução do referido intervalo foi efetuada com base na Portaria 42/2007 do MTE e em norma coletiva. **Processo: RR - 688600-74.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): ALEXANDRE GONÇALVES DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reflexos do adicional noturno no repouso semanal remunerado" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional noturno sobre os RSRs e não conhecer do recurso quanto aos temas "minutos que antecedem e sucedem à jornada contratual - flexibilização por norma coletiva - impossibilidade" e "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - impossibilidade" e b) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - súmula nº 437, I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora extra, com o adicional de 50%, e reflexos, com parâmetros da sentença (fls. 171/182 - seq. 1), a título de intervalo intrajornada por dia de trabalho em que verificada a concessão irregular do descanso; conhecer do recurso quanto ao tema "honorários periciais - concessão de assistência judiciária gratuita" por violação do artigo 790-B, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SDI-1 deste Tribunal Superior e dele não conhecer quanto ao tema "horas extras - limitação do



pedido". **Processo: AIRR - 864400-05.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 8-41.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURO JÚNIOR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 105-14.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA LEAL SOUZA, Advogado: Dr. Caroline Jochims Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 112-17.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COCAL CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): JOSÉ SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130-69.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE CIVIL MÉDICO CIRÚRGICA, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO FARIAS SOUZA, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procuradora: Dra. Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 169-63.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Recorrido(s): JOAQUIM REIS DE LIMA, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Júnior, Recorrido(s): GOMES E MOTA LTDA., Advogado: Dr. Zaide Lopes de Sá Menezes, Recorrido(s): ABEL CONSTRUTORA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade por cerceio de defesa e determinar o retorno dos autos à Origem, a fim de que examine a prova documental juntada e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: RR - 198-77.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. - EMSA, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Recorrido(s): JOSÉ EVILASIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR -**



236-68.2010.5.09.0666 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Agravado(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 287-67.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ARAKEN CARSTENS OWCZARZAK, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 312-74.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVID MAURÍCIO DEBOER SCHILLING, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, convertida na Súmula nº 437, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, pela concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; dele conhecer no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - INVALIDADE", por má-aplicação da Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária por todo o período imprescrito, acrescidas do adicional e reflexos, como se apurar em liquidação; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 367-05.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRESSA TEIXEIRA LOPES LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 381-68.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADAIR ALVES BRANDÃO DE CASTRO, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383-38.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLOVIS MORAES SANTOS, Advogado: Dr.



Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Elmar do Amaral Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 405-87.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGÉRIO RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. José Augusto Fernandes Rodrigues, Agravado(s): CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI S.A., Advogado: Dr. Domingos Fleury da Rocha, Agravado(s): COOPER TEAM SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Cláudia Abdalla Lima, Agravado(s): ALL SERVICES COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 416-36.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): KARLA GISELI SIMIONI, Advogado: Dr. Anderson Lovato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 431-93.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JULITA CANDIDA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 452-58.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUCÁS, Procurador: Dr. Zaqueu Quirino Pinheiro, Recorrido(s): FRANCISCO CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 459-04.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO TECBRASIL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, Advogado: Dr. Felipe de Lavra Pinto Moraes, Recorrido(s): RAFAEL GARCIA MACHADO, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 508-09.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): DILTON PEDROSO BASTOS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; julgar prejudicado o tema "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA



MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO"; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 510-16.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDUARDO BESSA KUHN, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 515-79.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Dr. Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): JOÃO ARNALDO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 528-95.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WILLIAN ESTANISLAU DE ABREU, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais. Custas em reversão, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 536-50.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A. - ENGESET, Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Recorrido(s): JEFFERSON LAGARES DE PAULA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; dele conhecer no tópico "ARTIGO 475-O DO CPC - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional no ponto em que autorizou o Reclamante a levantar os valores depositados; julgá-lo prejudicado no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 539-97.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DECORALITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JOSÉ COELHO PAIVA, Advogado: Dr. Luciana Chamone Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 565-74.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): MARIO MILTON LEMOS ORTEGA, Advogado: Dr. Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art.249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Origem, para que, afastado o óbice apresentado, prossiga no julgamento da ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: AIRR - 584-83.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALYNE CARVALHO VIEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 594-53.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arlova M. Vivacqua da Silveira, Recorrido(s): HELTON DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Evandro Nunes Araújo, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso no tópico "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; e ii) não conhecer do tema remanescente. **Processo: RR - 628-90.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa respectiva. **Processo: ARR - 639-16.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SUCESSOR de ABEL STOCCO, Advogado: Dr. Carla Silva de Aguiar Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - dele não conhecer quanto aos outros temas; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 673-36.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDIO ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "prescrição de aposentadoria - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 696-41.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIRMONDES FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 699-82.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ VITÓRIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento



da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 699-04.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): YASMIN DIAS SALAZAR, Advogado: Dr. David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 717-20.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ERIVELTON DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 761-49.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MAURO ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 761-56.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ANITA TEREZINHA KREWER, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 818-61.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 856-27.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ/RS, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 863-71.2012.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANDRA OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 870-86.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Waitz, Agravante(s): TELEMAR NORTE



LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DAVEL DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: ARR - 874-29.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMANTHA MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Claro S.A. II - não conhecer do Recurso de Revista da A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 933-65.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARLENE FAGUNDES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): ESCRITÓRIO AUGUSTO PROLIX ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Ana Paula Araújo Leal Cia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 936-81.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE VAZ FERREIRA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - REMUNERAÇÃO PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS NÃO HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 6, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários da Reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que examine o pedido relativo à equiparação salarial, como entender de direito; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, considerando a totalidade das verbas de natureza salarial e reflexos, até a data da entrada em vigor da Lei nº 12.740/2012; após esse marco, o adicional incidirá sobre o salário-base. **Processo: RR - 938-47.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Recorrido(s): MOISÉS FRANCISCO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 963-20.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA, Advogado: Dr. Leziény Monroe Pereira de Oliveira, Recorrido(s): TEREZINHA APARECIDA AMARO, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000-55.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo



Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOMERCARIOS, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1005-83.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES., Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Recorrido(s): UBIRAJARA MORAES SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Kruger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1006-56.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marco André Dorna Magalhães, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Favero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1015-29.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALVANI SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Átila José Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 1078-94.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): NATHALIA SACRAMENTO MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Élcio Lima, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1079-19.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GENOCEDA MARTA ALVES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ney Pinheiro de Freitas, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Daniela Prates Corrêa da Costa, Agravado(s): SANTA CASA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1090-46.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): NATÁLIA CARDOSO SOARES, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tópico "ARTIGO 475-O DO CPC - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional no ponto em que autorizou a Reclamante a levantar os valores depositados; III - deles não conhecer quanto aos demais temas; IV - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1092-26.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s):



CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS OTÁVIO DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1101-94.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESS WAY RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLINDO BARBOSA, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 1113-05.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ALVES DE LAVOR, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1129-39.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): VLADIMIR CORRÊA LUCIANO, Advogado: Dr. Márcio Volpato Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1172-17.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JACKSON LUIZ RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1214-60.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): APISUL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach Rosito, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DIAS, Advogado: Dr. André Araújo Ponsoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios por sucumbência; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 1229-96.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPER QUALIDADE - ADMINISTRADORA, CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): ROZIMAR DE SÁ MENDES, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): GRUPO SQ INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1253-37.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1276-94.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): DANIEL



ADRIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1306-73.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SORAYA MENDES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1306-17.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ERYCKSSON CHAVES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1313-92.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CLÁUDIA ANDREO TOTH, Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1335-66.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSIMERE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Recorrido(s): BAR E LANCHES RECOPIA LTDA., Advogado: Dr. Anna Maria Murari Gilbert Finestres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 244, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1350-16.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JULIA OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): MARILEA ASSUNÇÃO DE SOUZA, Agravado(s): VALDECI OSVALDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1407-51.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): THIELLE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1446-29.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): JOSÉ ESTEVAM TOMAZ, Advogado: Dr. José Magno Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 1494-04.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1514-88.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ELISABETE DE VARGAS SILVA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1526-49.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOÃO COUTO NETO, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1556-42.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GILMAR CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 41, § 1º, e 37, § 10, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1581-53.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NELSON EDGAR LEITE, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1608-69.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IZABEL CRISTINA RAYMUNDO, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1652-50.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALLAN AMARAL DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - ILICITUDE - ART. 25 DA LEI Nº 8.987/95 - ISONOMIA DE DIREITOS E VANTAGENS COM EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Reclamante à isonomia salarial com os empregados da CELPE, bem como a responsabilidade solidária entre as Reclamadas pela quitação dos haveres devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1663-14.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADILSON ADOLFO ITELVINO, Advogado: Dr. Juliana Cristina Takemura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1696-67.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ADEMIR FERREIRA DE SALES, Advogado: Dr. Aline Pereira Araújo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à CEMIG. **Processo: RR - 1738-60.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Recorrente(s): EDSON GONÇALVES CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, i) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; iii) indeferir o pedido de honorários advocatícios, por não preencher o Reclamante os requisitos da Súmula nº 219 desta Corte; iv) manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1738-96.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SANDRA REGINA PREVIDE, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1857-50.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NILMA RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1878-66.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LAUDEMIRO FLORENCIO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1880-26.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): APARECIDA MARIA ANGELO, Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "VALE-ALIMENTAÇÃO - PAGAMENTO DIFERENCIADO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas ao vale-alimentação; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1916-76.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Dr. Paula Bueno Ravena, Recorrido(s): ALDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Valter Ramos da Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado e ao saldo salarial à luz da referida Súmula; julgar prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade". **Processo: RR - 1919-22.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): RUBIA



JUNCO SYONO SHIOTOKO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Autora pela de 6 (seis) horas; não conhecer do recurso no outro tema. **Processo: RR - 2034-66.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): EUNICE DA CRUZ FEITOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 2066-60.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARI ANGELA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2098-46.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Bombana, Recorrido(s): RICARDO GONÇALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade; conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao Recurso de Revista para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional convencional de horas extras quanto àquelas excedentes de oitava diária, desde que efetivamente compensadas, e ao pagamento da hora trabalhada acrescida do aludido adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença, sempre observados os reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 2123-24.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JAILTON FERREIRA NERES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): MULTINER ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Rosa, Agravado(s): CISCO OIL AND GÁS S.A., Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2131-70.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SAMUEL CHAVES BEZERRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Recorrido(s): JMF TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Joana Simas de Oliveira Scarparo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2145-12.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): FRANCISCO CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2340-64.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDPO BRUNO ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2359-96.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): VANESSA C.P.Q. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2405-77.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JUSCIMAR DE SOUZA AGUILAR DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2452-88.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HELAINE LOUREIRO, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Recorrido(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: Ag-AIRR - 2755-92.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ELOISA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3038-77.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO BARRETO, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 3466-86.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): JADERSON SACHETTI COSTA, Advogado: Dr. Magnos de Amorim Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos, durante a contratualidade, a título de adicional de insalubridade, com os decorrentes do reconhecimento judicial do adicional de periculosidade, de acordo com a opção do Reclamante; dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de



diferenças do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença, no particular; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST; dele não conhecer nos tópicos remanescentes.

Processo: AIRR - 4430-51.2012.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JANINE FREITAS DE AVILA, Advogado: Dr. Manoel João Storino Neto, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Manuella Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 7256-97.2011.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "VALE-TRANSPORTE - TRABALHADOR AVULSO", por violação ao art. 7º, XXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização correspondente ao vale-transporte dos dias em que o Reclamante compareceu ao ponto de escala, ainda que não selecionado, em parcelas vencidas, nos estritos termos pleiteados na inicial, autorizando-se a dedução de 6% (seis por cento) prevista no art. 9º, I, do Decreto nº 95.247/87. Mantidos os valores arbitrados pela r. sentença às custas processuais e à condenação; dele não conhecer quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamado.

Processo: RR - 7400-53.2006.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): EDERLÉIA FREITAS CORRÊA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borlott, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e de multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.

Processo: AIRR - 8300-09.2012.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Myerson Leandro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 8600-75.2003.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO EGÍDIO DE LIMA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TRANSLAYNE LTDA., Advogada: Dra. Conceição Ferreira Monsore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do feito, como



entender de direito. **Processo: RR - 10008-84.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração das promoções no novo Plano de Cargos e Salários, com consequente extinção do processo, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), no ponto, e exclusão da condenação do referido pagamento e respectivos reflexos. Invertido o ônus da sucumbência e dispensado o Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 10055-05.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): MARIA FERREIRA DAS NEVES COSTA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10256-37.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Luciano Langaro Formighieri, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS E ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Benhur Cazarolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11000-44.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CLAUDINEI DE JESUS, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ARV RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa referida; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 14300-88.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): SALMERON AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Novaes Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 14400-64.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre o pleito de remuneração das horas in itinere durante o período entressafra,



prossequindo no exame do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 14500-97.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUZIA DE PAULA BARBOSA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL - DANOS MATERIAIS E MORAIS - ESTABILIDADE E REINTEGRAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada perícia técnica e, em assim procedendo, para que se profira novo julgamento, como entender de direito; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 16900-25.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELINE MARIE REGNIÉR DE OLIVEIRA PRETO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ALUMNI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17000-25.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ENMAC ENGENHARIA MATERIAIS COMPOSTOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): CLOVIS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 36300-42.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): CARLA DANIELE DALCAMINI LOUREIRO, Advogado: Dr. Roque Felix Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60100-14.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Inez Maia Valentim, Recorrido(s): MARCOS MORAIS BARBOSA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Inverter o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, e isentar o Reclamante na forma do art. 790-A da CLT. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 60700-38.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMANDA TEREZA SANTOS, Advogada: Dra. Ilionice de Almeida Lira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Marcello Espinosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, rejeitou a "PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES", conheceu do Recurso de Revista no tópico "MINUTOS RESIDUAIS - TROCA DE UNIFORME - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conheceu quanto às "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÃO - GUARDA CIVIL DE SEGUNDA CLASSE - EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EDITADA



POSTERIORMENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conheceu quanto aos "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: Ag-AIRR - 66900-65.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): JÂNIO FERREIRA VALE, Advogado: Dr. Margarete Davi Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70700-73.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IGREJA CRISTA MARANATA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): SILVIO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 74701-15.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PEDRO SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 79500-50.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): AMARILDO TEIXEIRA LEITE, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 82200-61.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UALES DO ESPIRITO SANTO ARAGÃO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 85700-61.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravante(s): JEILTA FERREIRA GAMA, Advogado: Dr. José Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 89200-02.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): APPARECIDA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 91900-04.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goçalves da Silva, Recorrido(s): LEANDRO SOARES GALDINO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95400-06.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silvestrin, Recorrente(s): SAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 99200-67.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARIA DE JESUS TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 99900-70.2003.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): BERNADETE NOVAIS E SILVA COELHO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade: i) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação, suscitada pelo Banco do Brasil, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; ii) conhecer do Recurso de Revista do Banco, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; iii) julgar prejudicado o Recurso de Revista do Exequente no tópico "contribuições previdenciárias - fato gerador" em razão do provimento do Recurso de Revista do Banco do Brasil no mesmo tema; iv) não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista da Exequente; v) negar provimento ao Agravo de Instrumento da PREVI. **Processo: AIRR - 102000-73.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CIPATEX DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Herbe Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 103400-14.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): CLEBSON CARLOS MARQUES RAMOS, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 114100-96.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS GUERRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal à pretensão da Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 116800-31.2002.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): REGINA CÉLIA TORRES MORAES DELAZARI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122100-16.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERNANDA CRISTINA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Alcantara Couceiro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125700-86.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOANNA SILVA PATRÍCIO, Advogado: Dr. David Cassiano Paiva, Agravado(s): CASA BAHIA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134900-94.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO ALVES, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 136200-20.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAUDENIR VIEIRA LOMEU, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 140800-94.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSMARI CLELIA CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 143200-05.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INGETEAM LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): CARLOS FERREIRA BARRETO, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 149400-89.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TELEFONIA E AFINS DO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO - AUSTACEM, Advogado: Dr. Antônio Gon Filho, Agravado(s): AILTON FRANÇA LIMA, Advogado: Dr. Luís Antônio Rosa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 151300-93.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): JOHN SALVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): PAVIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 155700-77.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO RAIMUNDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Recorrido(s): DOLFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Albuquerque Desimone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 158100-20.2007.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, Advogado: Dr. Jandy Araújo Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO ARMANDO DE MESQUITA ÁVILA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 163100-72.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adeilton Vieira de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante; II - negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 168800-92.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDSON BEZERRA PEIXOTO E OUTROS, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196200-50.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ FÁBIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208300-23.1999.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): MARIA GORET DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 227300-48.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de HIDEGARD DE SOUSA, Advogado: Dr. Ednilson de Souza Vieira, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Ag-AIRR - 228300-41.2009.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): DINORAH BARBOZA MÜLLER E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 240900-93.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALMAVIVA CREDIT LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): KATIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Karina Dias Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 250600-71.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Recorrido(s): NEIDE SANCHES FERNANDES, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos do intervalo suprimido nas verbas de natureza salarial; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 282900-35.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANAERÓBICOS DO BRASIL ADESIVOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): REGINALDO VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 288300-11.1996.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 290300-83.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ADP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCUS VINICIUS WARLET DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Arias Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 298400-72.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Recorrido(s): HOSPITAL SANTOS DUMONT LTDA., Advogada: Dra. Aglaer Cristina Rincon Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 716600-74.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): DEJANIRA RODRIGUES PEÇANHA MOROVIS AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Marcelo Moia Martins, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espindola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3142900-95.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): MARLEI ZOTTI, Advogado: Dr. Altemar Barreiros Hartin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: RR - 3593400-26.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): RICARDO SAUERBIER MUHLBEIER, Advogado: Dr. Pedro Algesi Schaedler Júnior, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 4001050-60.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): MARIA DO CARMO GOMES QUEIROZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma